



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 108.171/06

CONTRATO Nº 2007/033.3

TERCEIRO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
TRIPS PASSAGENS E TURISMO
LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO
DE VIAGENS, EMISSÃO E
FORNECIMENTO DE BILHETES
DE PASSAGENS AÉREAS
NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA., situada no SHS Quadra 01 – Bloco “A” – Galeria do Hotel Nacional – Lojas 57/58 – Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.013.698/0001-80, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Diretora-Presidente, a senhora MARLI MARIA DE JESUS DENSER, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente Aditivo decorre da necessidade de prorrogação da vigência contratual pelo período de 4 (quatro) meses, a partir de 1/03/10, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2007/033.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais). Sobre o valor do volume de vendas, ou seja, o valor dos bilhetes emitidos, a CONTRATADA concederá desconto de 4,53% (quatro inteiros e cinqüenta e três centésimos por cento), conforme discriminado em sua proposta.

Parágrafo primeiro – Estão inclusos no percentual de desconto referido acima todos os custos ou despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços, excetuando-se a taxa de embarque.

Parágrafo segundo – O pagamento pelo serviço prestado condiciona-se à protocolização, na Câmara dos Deputados, de nota fiscal/fatura discriminada, já deduzido o valor do desconto citado no *caput* desta Cláusula, acompanhada dos seguintes documentos:

a) vias originais das requisições de passagem aérea emitidas pela CONTRATANTE;

b) cópias dos bilhetes e/ou ordens de emissão de bilhete aéreo (PTA's) fornecidos, com a descrição dos valores das tarifas normal e promocional, facultado, ainda, à CONTRATANTE, exigir o demonstrativo das cotações de preços efetuadas;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, pelo órgão fiscalizador, da fatura de cobrança, em conformidade com o parágrafo segundo desta Cláusula, da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada e após o registro da despesa, prevalecendo a data que ocorrer por último.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente de titularidade da empresa. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – Serão devolvidas à CONTRATADA notas fiscais/faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA poderá indicar, ao órgão fiscalizador, funcionário autorizado a retirar cópia impressa do comprovante de recolhimento de tributo relativo à retenção aplicada.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo sexto desta Cláusula, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2010NE000724, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VERBA ESTIMADA

A verba da CONTRATANTE para o presente objeto está estimada em R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) para um período de 4 (quatro) meses, correndo por conta dessa verba o valor dos serviços previstos neste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – O valor acima indicado é estimativo, não implicando a obrigatoriedade de a CONTRATANTE solicitar serviços até esse limite.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) da verba estimada referida na Cláusula Sétima deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do item 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/07.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1/03/2010 a 30/06/2010, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de fevereiro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Marli Maria de Jesus Denser
Diretora-Presidente
CPF nº 057.515.271-00

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CV/CCONT